

PERÍODO(S): 09/03/2017 - 09/03/2017
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 2090/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1582/2017-MP/PGJ publicada no D.O.E. em 05/04/2017, conforme abaixo relacionada:

NOME: EDER GOMES DE SOUZA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1311
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Parauapebas/PA
 PERÍODO(S): 21/03/2017 - 22/03/2017
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 2134/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 107180/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: PATRICIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN
 CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de São Sebastião da Boa Vista
 MATRÍCULA: 999.2356

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: São Sebastião da Boa Vista - PA
 DESTINO(S): Belém/PA
 PERÍODO(S): 27/04/2017 - 29/04/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - GT Agrario
 Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 170477

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 179/2016-SGJ-TA

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA N.º 006/2016-MP/PA – RECURSO – FASE DE CLASSIFICAÇÃO

A Concorrência n.º 006/2016-MP/PA tem como objeto a execução de obra de engenharia para "Conclusão da construção da nova Sede das Promotorias de Parauapebas" e teve seu julgamento de propostas proferido em 21/03/2017 pela Comissão Permanente de Licitação e publicado no Diário Oficial do Estado em 22/03/2017, garantido o prazo legal recursal. Irresignadas, as empresas CONSTRUTORA F&F LTDA.-EPP e JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME interpuseram recurso, apresentando suas razões recursais em 28/03/2017 e 29/03/2017, respectivamente, observado o prazo recursal, iniciado em 23/3/2017 e encerrado em 29/3/2017.

Concedido prazo devido, as empresas TRANSVIPE LTDA.-ME e JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. apresentaram suas contrarrazões.

O Departamento de Obras e Manutenção apresentou manifestação técnica, por meio do Engenheiro Civil Moisés Barcessat, conforme documentos acostados aos autos.

Em suas razões recursais, a empresa CONSTRUTORA F&F LTDA.-EPP, em síntese, aduz a irregularidade dos atos de classificação das empresas TRANSVIPE LTDA.-ME, JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e CACTUS CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA., visto que teriam elaborado composição de preço unitário com vícios, incluindo valor de salário inferior ao piso salarial da categoria. Em contrarrazões, as empresas JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e

TRANSVIPE LTDA.-ME refutaram minuciosamente todas as alegações da CONSTRUTORA F&F LTDA.-EPP.

A empresa JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME, em sede recursal, suscitou erros formais na proposta da empresa TRANSVIPE LTDA.-ME, em desconformidade com o ato convocatório, especificamente os itens 12.5, 12.6, 12.7, 12.10, 12.11, 18.1.17, 18.3.2, 19.1.11 e 19.1.12. A empresa TRANSVIPE LTDA.-ME apresentou contrarrazões, alegando mera formalidade, de preenchimento de planilha, que não onera nem prejudica a Administração, já que os preços estão compatíveis com o estimado para os itens e não haverá a perda da qualidade da execução pretendida pelo Ministério Público. Considerando as alegações das recorrentes CONSTRUTORA F&F LTDA.-EPP e JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME, bem como considerando que todas foram amplamente refutadas pelas empresas JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e TRANSVIPE LTDA.-ME;

Considerando a manifestação do Departamento de Obras e Manutenção, apoio técnico da Comissão Permanente de Licitação, quanto à ausência de desconformidade das planilhas das empresas em relação às exigências editalícias, de modo que os erros apontados, em descrições de composições de custos, constituem-se como erros formais e que não oneram nem prejudicam a Administração, prevalecendo a planilha, conforme edital;

Considerando que o Departamento de Obras e Manutenção indigita a compatibilidade dos preços dos itens guerreados com o previsto no ato convocatório deste certame; Considerando que as divergências existentes quanto a preços de mão de obra foram justificadas pelas proponentes e ratificadas pelo apoio técnico da Comissão de Licitação, ao tratar da compatibilidade dos preços com a obra a executar; Considerando que as empresas são responsáveis pela elaboração de suas propostas e que eventuais erros formais e sanáveis não podem servir como parâmetro para posteriores alterações contratuais;

Considerando que aos processos licitatórios também devem ser aplicados, em ponderação, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, na busca da eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, ao indicar o julgamento objetivo e imparcial das propostas e que as empresas classificadas não apresentaram planilhas com desconformidades, com a conclusão de que os erros indicados foram formais e são sanáveis, com pouca ou nenhuma relevância econômica;

Considerando as diversas jurisprudências contrárias ao formalismo exacerbado nos procedimentos licitatórios; Considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, isonomia e do julgamento objetivo, que devem permear os procedimentos licitatórios;

Considerando que um dos objetivos da licitação, insculpidos no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando o que mais constar dos autos; DECIDO dar conhecimento, mas JULGAR improcedentes os recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA F&F LTDA.-EPP e JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA. na fase de classificação da Concorrência n.º 006/2016-MP/PA, mantendo a classificação das empresas TRANSVIPE LTDA.-ME, JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e CACTUS CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Belém, 24 de abril de 2017
 GILBERTO VALENTE MARTINS
 Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 170798

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)

Nº da Ata de Registro de Preços: 006/2017-MP/PA
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2016-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME (CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Copeiragem, de Recepcionista e de Telefonista nas Dependências do Ministério Público do Estado do Pará
 Data da Assinatura: 26/01/2017
 Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018

Preços Registrados:

Lote I - Belém I					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
01	Serviços de Recepcionista	Posto	14	2.738,75	38.342,50
02	Serviços de Telefonista	Posto	8	2.811,78	22.494,24
03	Serviços de Copeiragem	Posto	6	2.343,52	14.061,12
Total do Lote I					74.897,86

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 898.774,32
 Foro: Belém - PA

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
 Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 - Val de Cans - Belém - Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577,
 Email.: serviceline@servicelinebrasil.com , Home Page: www.servicelinebrasil.com

Protocolo: 141137

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)

Nº da Ata de Registro de Preços: 010/2017-MP/PA
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2016-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME (CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Copeiragem, de Recepcionista e de Telefonista nas Dependências do Ministério Público do Estado do Pará

Data da Assinatura: 26/01/2017
 Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018

Preços Registrados:

Lote XIV - Marajó I					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
33	Serviços de Recepcionista	Posto	2	2.780,96	5.561,92

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 66.743,04
 Foro: Belém - PA

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
 Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 - Val de Cans - Belém - Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577,
 Email.: serviceline@servicelinebrasil.com , Home Page: www.servicelinebrasil.com

Protocolo: 141178

PORTARIA N.º 112/2017-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,